

Informativo Oficial



Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Piraí, 03 de outubro de 2019 – Nº1934

PODER EXECUTIVO

DECRETO 5000/19 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

DECRETO Nº 5.000, de 03 de outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o nosso Município tem a honra de receber a visita, no dia 05 de outubro de 2019, da *Sra. Carmen Vera Coelho de Cnop*, Governadora do Distrito LC-1 de Lions Clube, A/L 2019/2020.

CONSIDERANDO a honrosa visita oficial da Governadora ao Lions Clube de Piraí;

DECRETA:

Artigo Único - E considerada hóspede oficiail do Município de Piraí, em 05 de outubro de 2019, da **Sra. Carmen Vera Coelho de Cnop**, Governadora do Distrito LC-1 de Lions Clube, A/L 2019/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES Prefeito Municipal

DESPACHO PROCESSO Nº 14683/2019

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação para serviço de energia elétrica, através da Empresa "Light Serviços de Eletricidade S/A", no valor de R\$-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso XXII do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria — Processo nº 14.683/2019.

Piraí, 01 de outubro de 2019.

Luiz Antonio da Silva Neves Prefeito Municipal

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

APROVAÇÃO

Manifesto-me favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas, apresentada através do Processo 14.260/2019, pela entidade "Arantes Ginástica e Produção Artística Ltda", representada por sua presidente Senhora Shirley Arantes da Silva, referente a Contribuição Financeira, concedida no valor de R\$ 3.116,64 (três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), autorizada conforme Lei nº 1.090 de 13 de novembro de 2012, e Decreto nº 4.981 de 22 de julho de 2019, com o objetivo de promover o programa "Manutenção das Práticas Esportivas e Artísticas".

Piraí-RJ, 30 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019.

Objeto: Aquisição de máquinas de calcular, conforme termo de referência.

Data/Hora: 16/10/2019 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Piraí-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de impressos personalizados, conforme termo de referência.

Data/Hora: 16/10/2019 às 14 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Piraí-RJ Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de cestas básicas, conforme termo de referência.

Data/Hora:21/10/2019 às 09 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Piraí-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 10h às 15h, de segunda à sexta-feira — Tel: (024) 2431-9964/9950.

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/18.

Partes: Município de Piraí e a empresa Maria Lúcia Caribe Leal 77247574704.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor no contrato nº 028/18, no valor preço global de R\$-14.387,52 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1104 horas anuais, sendo o preco hora de R\$-13,03 (Treze reais e três centavos).

Fundamento: O Artigo 65, II "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 14.552/2019.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2019.

Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 029/18.

Partes: Município de Piraí e a empresa Neide da Conceição

Alves Tavares 61335010734

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor no contrato nº 028/18, no valor preço global de R\$-14.387,52 (Quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1104 horas anuais, sendo o preço hora de R\$-13,03 (Treze reais e três centavos).

Fundamento: O Artigo 65, II "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 14.554/2019.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE ERRATA

COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 003/2019/CCP/HFL

A Casa de Caridade de Piraí/Hospital Flávio Leal, com endereço na Rua Roberto Silveira, nº 50 – Centro – CEP 27.175-000 – Piraí – Rio de Janeiro, Telefone (24) 2411.9550, AVISA aos interessados a seguinte errata na descrição do equipamento objeto da COLETA DE PREÇOS PRESENCIAL Nº 003/2019/CCP/HFL, e seus Anexos, onde se lê: "Aparelho de RX Digital Fixo de 500ma", leia-se: "Aparelho de RX Fixo para Uso em Sistema Digital". Permanecem inalteradas todas as demais disposições do edital e seus Anexos.

CASA DE CARIDADE DE PIRAÍ HOSPITAL FLÁVIO LEAL

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 19

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro Piraí-RJ - CEP 27.175-000 Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977 Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957 Site: www.pirai.ri.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro

Telefone/Fax: (24) 2431-9964 E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro Telefone/Fax: (24) 2431-2968 E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro Telefone: (24) 2431-9958 E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osni Augusto de Souza Silva Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - CasaAmarela Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945 E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9983 E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9969 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro Telefone: (24) 2431-6478 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: secindecom@pirai.ri.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões Rua XV de Novembro nº 390 Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161 E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva Parque Florestal Mata do Amador – Centro Telefone: E-mail: <u>esportelazer@pirai.rj.gov.br</u>

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Tel: (24) 2431-9966 Fax: (24) 2431-9976 E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9955 Fax: (24) 2431-9957 E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro Parque Florestal Mata do Amador - Centro Telefone/Fax: (24) 2431-9978 E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9970 E-mail: <u>sec.obras@pirai.rj.gov.br</u>

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro Telefone: (24) 2431-9904 E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha Rua Moacir Barbosa, n° 73 – Centro Telefone/Fax: (24) 2411-9300 E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela Telefone: (24) 2431-9953 E-mail: servpub@pirai.ri.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro Telefone: (24) 2431-9968 E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro Piraí-RJ – CEP 27.175-000 Telefone/Fax: (24) 2411-9500 E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho 1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnio 2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro João Carlos dos Santos Máximo José Paulo Carvalho de Oliveira Luiz Fernando Colucci Júnior Moacir Gonçalves da Rocha Júnior Paulo César Leandro Simplício Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro Telefone: (24) 2431-9981 E-mail: <u>imprensa@pirai.rj.gov.br</u>

EXTRATO CONTRATUAL TERMO ADITIVO

Instrumento: 2° Termo Aditivo

Partes: Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empre-

sa Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais Ltda.

Fundamento: Serviço de locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de reagentes, manutenção corretiva e preventiva para realizações de procedimentos no Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Saúde de Piraí.

Objeto: Prorrogação de contrato para o período de 12 (doze) meses tendo início

em 02/10/2019 e término em 02/10/2020. **Autorização:** Processo nº. 03083/2019. **Data da Assinatura:** 20 de setembro de 2019.

DESPACHO

PROCESSO No. 03027/2019

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de sessões de terapia hiperbárica, em caráter de urgência, para atender o paciente assistido pela Unidade da Rede Municipal de Saúde, tendo em vista tratar-se de demanda judicial, através da Empresa "Instituto de Oxigeneoterapia Hiperbárica Limitada" no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 03027/2019.

Pirai, 20 de setembro de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS CONTRIBUINTES DE PRAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE PIRAÍ

Pauta da Reunião do dia 25 de outubro de 2019, às 10:30 horas.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Piraí – Sala de Reunião Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro – Piraí-RJ.

1) Assuntos gerais de competência do Conselho.

Maria Cristina Mitroff Vidal Secretária do C.M.C.P.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 006/2019

DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 1.010, de 26 de

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das suas

outubro de 2010;

CONSIDERANDO a 21ª Reunião Ordinária do dia 24 de setembro de 2019 - Gestão 2017 / 2019 e Ficha de Votação.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Detalhamento Orçamentário do Fundo Municipal do idoso - FMI- Exercício 2020.

publicação.

Piraí, 24 de Setembro de 2019

GETULIO PEREIRA DE OLIVEIRA Conselho Municipal do Idoso Presidente

Exmo Senhor. Luiz Antônio da Silva Neve M.D. Prefeito Municipal de Piraí

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, SEDE E FINS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, do Município de Piraí, criado pela Lei Municipal nº 529, de 16 de setembro de 1999, mantido pela Lei Nº 1.471 de 29 de abril de 2019, é um órgão colegiado permanente, paritário e deliberativo, de caráter público, sem fins político-partidários e lucrativos, ligado por vínculo administrativo e financeiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo indeterminado de duração, e que se regerá por este Regimento Interno e pela Legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso funcionará em sede disponibilizada pelo Poder Público, com a estrutura técnico-administrativa necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único — O Poder Público Municipal instituirá dotação específica, sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso, a fim de custear as despesas do Conselho Municipal do Idoso, inclusive aquelas relacionadas a capacitação dos Conselheiros.

Art. 3º - Durante as Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso é terminantemente proibido tratar de assuntos ligados à política partidária.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI, tem por finalidade integrar se junto aos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral, na busca de uma melhor integração da pessoa idosa na sociedade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º – O atendimento dos Direitos dos Idosos no Município de Piraí far-se-á por meio de um conjunto de ações articuladas entre o Poder Público e a Sociedade Civil e será garantido atravésde:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem os direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para os que dele necessitarem

III – Serviços especiais.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, serviços especiais são aqueles que visam a:

- a) Proteção e atendimento médico e psicológico as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de familiares desaparecidos;
- c) Proteção Jurídico social.

Art. 6º - São órgãos e instrumentos da Política de Atendimento ao Idoso:

- I Conselho Municipal do Idosō;
- II Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I Estabelecer a Política Municipal do Idoso, fixar prioridades e garantir o cumprimento das mesmas;
- II Acompanhar e avaliar os serviços de assistência prestados ao Idoso pelos órgãos do Poder Público ou Entidades da Sociedade Civil no Município;
- III Proceder o registro das organizações da Sociedade Civil no Município, que prestem serviço de atendimento aos Idosos e suas famílias;
- IV Proceder a inscrição de programas de atendimento aos idosos e suas respectivas famílias executados no Município por Órgãos do Governo ou por Organizações da Sociedade Civil;
- V- Administrar e promover o Banco de Projetos do Conselho Municipal do Idoso;
- VI Instituir normas para a seleção de projetos captadores de recursos através do Fundo Municipal do Idoso;
- VII Analisar e inscrever projetos voltados para à política de atendimento, promoção, defesar orientação e proteção integral do Idoso para financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso;
- VIII Aprovar a destinação dos recursos para o desenvolvimento dos projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- IX Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos custeados pelo Fundo Municipal de Idoso;
- X Examinar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos projetos custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;
- XI Administrar e Instituir normas para o funcionamento do Ponto de Apoio ao Idoso;
- XII Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso
- XIII Fixar por meio de planos de aplicação, critérios de utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso;
- XIV Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal do Idoso;
- XV Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVI Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento, devendo a mesma coincidir com o ano da Conferência Estadual:
- XVI Conduzir o processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo Único — As decisões tomadas pelo Conselho Municipal do Idoso no âmbito de suas atribuições e competências vinculam as ações Governamentais e da Sociedade Civil, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta ao Idoso.

Art. 8º – Em situações específicas a Administração Pública Municipal, poderá convocar extraordinariamente o Conselho Municipal do Idoso, para deliberar sobre assunto de interesse da municipalidade.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO!

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º – O Conselho Municipal do Idoso será composto paritariamente por membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

- § 1º Para cada titular corresponderá apenas 01 (um) suplente.
- § 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

1

Art. 10º — A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – Caberá a administração pública municipal o custeio ou reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal do Idoso titulares ou suplentes, para que se façam presentes a eventos e solenidades nos quais representem oficialmente o Conselho.

- Art. 11º O funcionamento do Conselho Municipal do Idoso obedecerá, as seguintes normas:
- I O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês obedecendo ao Calendário prévio anual que deverá ser aprovado até o mês de dezembro do ano anterior;
- II As reuniões extraordinárias, por assunto de relevância, serão realizadas a critério d
 Presidente do Conselho ou mediante proposta da maioria de seus membros, cuja convocaçã deverá ser feita coma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III A falta de convocação comprovada de qualquer membro do Conselho Municipal do Idosc poderá impugnar as decisões da reunião extraordinária;
- IV O órgão de deliberação máxima é o plenário e suas decisões serão transcritas em Resoluçã que serão publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município de Piraí.
- VII Expedir as notificações nos casos de sua competência;

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- Art. 12º O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes órgãos:
- I Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Secretaria Municipal de Educação;
- III Secretaria Municipal de Saúde;
- IV Secretaria Municipal de Esportes;

- V Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Art. 13º— A Sociedade Civil se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes segmentos:
- I Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento do Idoso:
- II Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento da Pessoa com Deficiência:
- III Um representante de Entidade Prestadora de Serviço Assistencial voltado ao atendimento à Infância e Juventude;
- IV Um representante dos Clubes de Serviços;
- V Um representante de Associações Religiosas;
- VI Um representante de Associações de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores de Piraí.

Parágrafo Único — O processo de escolha dos membros representantes Governametais e da Sociedade Civil, bem como o prazo para indicação de representantes após a eleição e a eventual substituição dos representantes, proceder-se-á conforme disposto na Lei nº 1.471, de 29 de abril de 2019.

SUBSEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS

- Art. 14º Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:
- I Comparecer às reuniões plenárias, apreciando e assinando suas atas;
- II -- Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho com antecedência, considerando a existência e preponderância do calendário anual de reuniões;
- III Assinar a lista de presença na reunião a que comparecer;
- IV Solicitar previamente a Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V Debater e votar a matéria em discussão;
- VI Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;
- VII Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- a) Os membros suplentes terão direito a voz em qualquer circunstância e a voto apenas quando da ausência do membro titular.
- VIII Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- IX Apresentar questões de ordem na reunião;
- X Acompanhar as atividades da Secretaria;
- XI Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XII Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIII Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIV Requisitar à Secretaria para que a mesma solicite aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

- XV Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XVI Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVII Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XVIII Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XIX Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XX Apresentar a carteira de identificação de Conselheiro do Idoso, no desempenho de suas atribuições:
- XXI Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios de violação de direitos da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as proviências cabíveis.

SUBSEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

- Art. 15º Os membros do Conselho Municipal do idoso estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I Suspensão do mandato quando:
- a) Faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões intercaladas;
- b) For determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento à qual pertença o membro, a suspensão cautelar de seus dirigentes, conforme disposto no Art. 66, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- II Cassação do mandato quando:
- a) For constatada a prática do ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública;
- b) For aplicada à entidade a qual pertença o membro, alguma das sanções previstas nos Incisos I e II, do Art. 55, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único - A suspensão ou cassação do mandato de membros do Conselho Municipal do Idoso, em qualquer hipótese, dependerá de instauração de procedimento administrativo específico, garantindo o direitos a ampla defesa e ao contraditório, sendo a decisão final por majoria de votos do Conselho.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

- Art. 16º Para exercer suas competências, o Conselho Municipal do Idoso, dispõe da seguinte estrutura funcional:
- I Plenário;
- II Presidência;
- III Vice Presidência;
- IV Secretaria;
- V Comissões Temáticas;
- VI Grupos de Trabalho.

SUBSEÇÃO I ATRIBUIÇÕES

Art. 17º - Compete ao Plenário:

- I reunir-se ordinariamente todo mês, e extraordinariamente, mediante convocação de seu
 Presidente ou mediante proposta da maioria de seus membros;
- II Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso;
- III Assessorar e apoiar a Administração Municipal e as entidades privadas na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- IV Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- V Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do Idoso na família e na comunidade.
- VI Elaborar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- VIII Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho:
- IX Convocar a Conferência Municipal do Idoso;
- X Deliberar a destituição de Conselheiros;
- XI- Analisar e aprovar em plenária a prestação de contas do Fundo Municipal do Idoso;
- Art. 18º Compete ao Presidente:
- I Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CMI;
- II Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III Convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X Acompanhar as atividades do Fundo Municipal do Idoso, submetendo à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo;
- XI Submeter à Plenária os relatórios elaborados pelo Conselho;
- XII Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas após deliberação em Plenária;
- XIV Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do CMII;
- XVI Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
- XVII Decidir sobre questões de ordem;
- XVIII Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

- XIX Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XX Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.
- XXI Manter o Conselho informado sobre os recursos financeiros específicos para sua manutenção, bem como os destinados à manutenção de programas e repasses a entidades não-governamentais;
- XXII Manter o site do Conselho do idoso funcionando e atualizado;
- XXIII Elaborar o Plano de Ação do Conselho Municipal do Idoso;
- XXIV- Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios de violação de direitos da pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as proviências cabíveis
- XXV Assinar as carteiras de identificação de conselheiro do idoso;

Parágrafo único. O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

- Art. 199 Compete ao Vice Presidente:
- I Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacâncias, completando o mandato neste último caso:
- II Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.
- Art. 20º Compete ao Secretário:
- I Secretariar as seções do Conselho;
- II Lavrar a ata dos trabalhos da assembleia;
- III Proceder no início de cada reunião, à leitura da ATA da reunião anterior, que após sua aprovação deverá ser devidamente assinada;
- IV Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- V Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VI Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- VII Redigir, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros:
- VIII Controlar a assinatura dos Conselheiros na Ata, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- IX Providenciar publicidade na imprensa oficial das atas aprovadas pela Plenária, assim como encaminhar cópia aos Conselheiros se assim o requererem;
- X Receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- XI Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões agendadas e da respectiva pauta;
- XII Proceder à leitura da "ordem do dia" da sessão;
- XIII Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
- XIV Dar ciência aos Conselheiros de todas as correspondências recebidas e expedidas, assim
- como torná-las públicas;
- XV Encaminhar a PAUTA com antecedência aos membros do Conselho Municipal do Idoso
- XVI Apenas em assuntos de suma importância, quando devidamente autorizado pelo presidente e, em sua ausência, pelo vice-presidente, o Secretário(a) poderá assinar os ofícios do Conselho.
- XVII Entregar os conselheiros, a ficha de cadastro do conselho, solicitando envio de fotografia para emissão das carteiras de identificação de conselheiro do idoso;

Artigo 21º – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

- § 1º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e / ou transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMI no cumprimento de suas competências.
- § 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas: "Comissão Temática de Políticas Públicas", "Comissão Temática de Estudos e Divulgação", "Comissão Temática Patrimonial e Recursos Financeiros".
- § 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMI com tarefas e prazos determinados.
- § 4º Os grupos de trabalho poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.
- Artigo 22º Compete à Comissão Temática de Políticas Públicas:
- I. Identificar, analisar, avaliar e acompanhar todas as políticas direcionadas à população Idosa do município;
- II. Elaborar relatórios mensais sobre atendimentos aos idosos a serem apresentados aos Conselheiros nas Reuniões Ordinárias do Conselho;
- III. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Artigo 23º - Compete à Comissão Temática de Estudos e Divulgação:

- I. Estudar propostas de Projètos encaminhadas pela Sociedade Civil;
- II. Sugerir alteração de Leis e Decretos pertinentes aos Idosos;
- III. Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo CMI nos meios de Comunicação;
- IV. Analisar as solicitações de inscrições de Instituições ao CMI;
- V. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;

Artigo 24º – Compete à Comissão Temática de Patrimônio e Recursos Financeiros:

- I. Zelar por todo o material permanente do CMI;
- II. Acompanhar em conjunto com o Tesoureiro a entrada e saída de recursos do FMI Fundo Municipal do Idoso;
- III. Divulgar junto àqueles que declaram Imposto de Renda (Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas), a possibilidade de destinarem uma parte deste para o FMI;
- IV. Deverá a presente Comissão ser formada por 4 (quatro) Conselheiros, sendo 01 (um) Presidente e 01 (um) Relator e 02 (dois) membros;
- Art. 25º Os s trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:
- I Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II Apresentação das justificativas de ausências, desde que por escrito;
- III Abertura da sessão pelo presidente;

- IV Leitura, análise, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior pelo Secretário;
- V Comunicações do presidente;
- VI Comunicações aos demais membros do Conselho;
- VII- Leitura de expediente;
- VIII Leitura da "Ordem do Dia"
- IX Discussão e votação da "Ordem do Dia";
- X Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XI Deliberação e encaminhamentos;
- XII Encerramento da sessão.
- § 1°. Havendo número legal será iniciada a sessão.
- § 2°. Não havendo quórum, aguardar-se-á até 15(quinze) minutos, e após este prazo, persistindo a falta de quórum, a reunião será realizada com qualquer número de presentes, vedadas as deliberações, as quais exigem quórum de maioria absoluta. Caberá a Secretaria colher as assinaturas dos presentes.
- § 3°. Ausente o Secretário(a), o Presidente nomeará um "ad hoc".
- §4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.
- §5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal.
- §6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.
- Art. 26º As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria, em livro próprio ou através de editor de textos, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.
- § 1°. Os assuntos tratados assim como as deliberações serão registrados em ata devendo, esta ser impressa e assinada pelos presentes na sessão seguinte, posteriormente dada a devida publicidade.
- § 2°. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e nesta serão consignados em ata.
- Art. 27º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DO BANCO DE PROJETOS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

- Art. 28º Fica instituído o Banco de Projetos do Conselho Municipal do Idoso, como instrumento captador de projetos voltados à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral ao Idoso para financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso.
- § 1º Os procedimentos e critérios para a inscrição de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão regulamentados através de Resolução e/ou Edital próprio, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- § 2º As Resoluções e/ou Editais do Conselho Municipal do Idoso, com os procedimentos e critérios para a inscrição de projetos, bem como, os projetos por este selecionados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí e amplamente divulgados pelo Conselho.

CAPÍTULO V

PONTO DE APOIO AO IDOSO - PAI

Art. 29º − O Ponto de Apoio ao Idoso - PAI, é um instrumento de apoio administrativo do Conselho, no desenvolvimento das ações voltadas à política municipal do Idoso, com a seguinte função:

- I Divulgar as ações do Conselho Municipal do Idoso;
- II Receber as correspondências do CMI;
- III Atualizar o Site do Idoso de Piraí;
- IV Receber as denúncias escritas de violência contra a pessoa idosa;
- V Acionar um dos Conselheiros, conforme ordem pactuada pelo Plenário, quando houver denúncias presenciais de violência contra a pessoa idosa;
- VI Apoiar administrativamente o CMI, nas atividades propostas no plano de ação;
- VII Apoiar o secretário no desempenho de suas funções;
- VIII Entregar a carteira de Identificação dos Conselheiros;

Art. 30 º - O Ponto de Apoio ao Idoso — PAI funcionará em sede disponibilizada pelo Poder Público, podendo ser instalado junto ao Conselho Municipal do Idoso ou em outro local, a ser determinado pelo Poder Público, com a aprovação dos Conselheiros, e com a estrutura técnico-administrativa necessária para o desempenho de suas funções.

Parágrafo Único — O Poder Público Municipal instituirá dotação específica, sem ônus para o Fundo Municipal do Idoso, a fim de custear as despesas do Ponto de Apoio ao Idoso — PAI.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 31º – O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.010, de 26 de outubro de 2010, mantido pela Lei Nº 1.471 de 29 de abril de 2019, é um instrumento captador e aplicador dos recursos destinados ao atendimento e proteção do Idoso no Município de Piraí.

Parágrafo Único — As receitas do Fundo serão aplicadas segundo deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

SECÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 32º - Compete ao Fundo Municipal do Idoso:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício do Idoso;
- b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações;
- c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito;
- d) Administrar os recursos a serem aplicados em benefício do Idoso no Município de Piraí;
- e) Administrar os recursos específicos para programas de atendimento do Idoso no Município de

SECÃO III

DOS RECURSOS

- Art. 33º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão provenientes de:
- I Repasses do Município, do Estado e da União;
- II Doações públicas e/ou particulares;
- III Outras fontes não especificadas na presente Lei.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 34 º- O Fundo Municipal do Idoso é vinculado ao Conselho Municipal do Idoso, subordinase administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo titular terá a designação de Gestor.

- Art. 35º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal do Idoso:
- I Administrar o Fundo Municipal do Idoso e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos:
- II Apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso a demonstração das receitas e despesas do Fundo Municipal do Idoso, referentes ao período imediatamente anterior;
- III Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, até a reunião ordinária do mês de setembro o quadro geral previsto na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, para o período de suas respectivas abrangências.
- Art. 36º O Tesoureiro(a) da Prefeitura Municipal de Piraí, responderá pelo expediente de tesouraria do Fundo Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VII

DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

- Art. 37º Nos termos do Art. 48, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, as entidades governamentais e não governamentais que se destinam a prestar atendimento a idosos e suas respectivas famílias no Município de Piraí, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso.
- § 1º São documentos mínimos necessários para o registro de entidades de atendimento governamentais e não governamentais:
- a) Cartão do CNPJ;
- b) Estatuto registrado;
- c) Ata de posse, endereço completo e qualificação dos membros da Diretoria;
- d) Alvará de localização e funcionamento;
- e) Plano de trabalho compatível com os princípios da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
- $\S~2^{\circ}-O$ Conselho Municipal do Idoso, visando exclusivamente a comprovar a capacidade da entidade em garantir os princípios da política de atendimento prevista na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, poderá através de Resolução, determinar a apresentação de documentos adicionais para fins de registro a que se refere o Caput deste Artigo.

§ 3º – Será negado o registro a Entidade nas hipóteses relacionadas no Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 ou em outras situações definidas em Resolução do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 38° — Os programas de atendimento à Idosos e suas respectivas famílias, elaborados por Entidades Governamentais e Não Governamentais com atuação no Município de Piraí, somente poderão ser executados após sua inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 39º — O Conselho Municipal do Idoso deverá a cada 2 (dois) anos, realizar o recadastramento das Entidades e dos programas de atendimento em execução no Município de Piraí.

Art. 40º — Para fins da presente Lei, são consideradas Entidades de atendimento, aquelas que executam os programas previstos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 41º – O Conselho Municipal do Idoso, poderá solicitar o auxílio de outros órgãos e serviços públicos a fim de certificar-se da adequação da Entidade e/ou programas às normas e princípios estatutários, bem como, a outros requisitos que venham a ser exigidos por meio de Resolução própria.

Art. 42º— O Conselho Municipal do Idoso expedirá ato próprio, dando publicidade ao registro das Entidades e inscrições de programas, que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo da comunicação ao Juízo da Comarca.

Art. 43º — Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades previstas em Lei, poderá ser cassado o registro da Entidade ou a inscrição do programa, devendo o fato ser comunicado à autoridade Judiciária e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Commence and a substitution of the substitutio

Art. 44°. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 45º. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de maioria absoluta do total de seus conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art.26º. Este Regimento Interno entrará em vigência na data de sua publicação.

Piral.

Conselho Municipal do Idoso

Presidente



RESOLUÇÃO CMI Nº 007/2019

DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das suas

atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 1.471 de 29 de

abril de 2019;

CONSIDERANDO a 21ª Reunião Ordinária do dia 24 de

setembro de 2019 - Gestão 2017 / 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a regulamentação do Ponto de Apoio ao Idoso-PAI, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.471 de 29 de abril de 2019.

Artigo 2º - Compete ao Ponto de Apoio ao Idoso:

I - Divulgar as ações do Conselho Municipal do Idoso;

II - Receber as correspondências do CMI;

III - Atualizar o Site do Idoso de Piraí;

IV - Receber as denúncias escritas de violência contra a pessoa idosa;

V - Acionar um dos Conselheiros, conforme ordem pactuada pelo Plenário, quando houver denúncias presenciais de violência contra a pessoa idosa;

VI - Apoiar administrativamente o CMI, nas atividades propostas no plano de ação;

VII - Apoiar o secretário no desempenho de suas funções;

VIII - Entregar a carteira de Identificação dos Conselheiros;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua

publicação.

Piraí, 24 de Setembro de 2019.

GETULIO PEREIRA DE OLIVEIRA Conselho Municipal do Idoso Presidente

Exmo Senhor. Luiz Antônio da Silva Neve M.D. Prefeito Municipal de Piraí

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ

PORTARIA - FPSMP Nº 330/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula n° 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto n° 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO o benefício de Pensão concedido através do Ato nº 01/96, à Sra. Maria de Lourdes Barbosa dos Santos, e à Sr.ª Maria da Conceição Miranda, a partir de 22 de julho de 1995, face ao falecimento do servidor Domingos Nascimento dos Santos, matrícula nº 1833-4, cargo de Pedreiro, nível V.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 40, § 7° , II da CF c/c Artigo 49, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012;

CONSIDERANDO o falecimento da pensionista Maria da Conceição Miranda, em 19 de agosto de 2019;

RESOLVE reverter a cota de 50% (cinqüenta por cento), referente à pensão vitalícia correspondente ao benefício concedido à beneficiária Maria da Conceição Miranda, transferindo-a integralmente a beneficiária Maria de Lourdes Barbosa dos Santos, ficando a cota correspondente a 100% (cem por cento) referente à pensão vitalícia da MARIA DE LOURDES BARBOSA DOS SANTOS, a partir de 19 de agosto de 2019, dia imediato do falecimento da pensionista Maria da Conceição Miranda.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí. 19 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 334/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 11/09/2019, do servidor JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 8954;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 787/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que

consta no processo nº 00388/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 08/09/2019 a 22/10/2019, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, ao servidor, **JOSE JORGE DA SILVA PEREIRA**, matrícula nº 8954, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 335/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 20/09/2019, da servidora NATASHA TERRA PASSOS DA SILVA, matrícula n°10609;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 766/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00507/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 13/09/2019 a 12/10/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, NATASHA TERRA PASSOS DA SILVA, matrícula n°10609, Docente II - Matemática, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Läges Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 336/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 18/09/2019, da servidora MARCIA DE ABREU LAGE, matrícula nº 6292;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 219/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00345/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 21/09/2019 a 18/03/2020, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora, MARCIA DE ABREU LAGE, matrícula nº 6292, Agente Administrativo I, Nível VIII, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional ao dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com a base na contribuição da servidora.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 337/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 20/09/2019, da servidora ADINEIA DA SILVA PERES LUZ, matrícula nº 6193;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP n° 224/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00243/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 24/09/2019 a 21/01/2020, perfazendo 120 (cento e vinte) dias, a servidora, ADINEIA DA SILVA PERES LUZ, matrícula nº 6193, Agente de Serviços Gerais, nível I, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 338/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 18/09/2019, da servidora RENATA LUCIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 4865;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 226/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00346/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/09/2019 a 21/10/2019, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora, RENATA LUCIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº 4865, Docente I, Nível B, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional ao dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com a base na contribuição da servidora.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 339/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 18/09/2019, do servidor VINICIUS FERREIRA SOUZA, matrícula nº 10190;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 280/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que

consta no processo nº 00444/2019;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 17/09/2019 a 15/11/2019, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor, VINICIUS FERREIRA SOUZA, matrícula nº 10190, Motorista, Nível VIII, o qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 340/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 20/09/2019, do servidor ALEXANDRE SOTELLO DE CASTRO, matrícula nº 10330;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 257/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 143/2018;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 22/09/2019 a 20/11/2019, perfazendo 60 (sessenta) dias, o servidor, ALEXANDRE SOTELLO DE CASTRO, matrícula nº 10330, Inspetor de Alunos, Nível VI, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 341/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 21/08/2019, da servidora JESSICA DOS SANTOS VARGAS BATISTA, matrícula nº 10677;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria nº 735/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei nº 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

que consta no processo nº 00447/2019; CONSIDERANDO ainda, tudo o

RESOLVE alterar o período de concessão de prorrogação de licença constante na Portaria - FPSMP nº 287/2019, devido a concessão de licença por motivo de gestação, Portaria nº 818/2019, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo período de 17/08/2019 a 01/09/2019, perfazendo 16 (dezesseis) dias, a servidora, JESSICA DOS SANTOS VARGAS BATISTA, matrícula nº 10677, Merendeira, Nível II, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

> Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 25 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 342/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 12/07/2019, da servidora CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA, nº 5627;

CONSIDERANDO que a mesma servidora encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP nº 024/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00120/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 16/07/2019 a 13/09/2019, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora, CELIA HELENA ARAUJO RIBEIRO DA SILVA, nº 5627, Docente I, nível A, a qual encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos días indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição da servidora.

> Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 26 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

PORTARIA - FPSMP Nº 343/2019

A Gerente de Programa Especial de Trabalho, Paula Lages Tolentino, matrícula nº 1511, no uso de suas atribuições, conforme competência delegada através do Decreto nº 3.729, de 08/01/2013;

CONSIDERANDO a conclusão da perícia médica realizada em 28/06/2019, do servidor SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ, matrícula nº 4880;

CONSIDERANDO que o mesmo servidor encontra-se de licença médica, por período superior a 30 (trinta) dias, conforme Portaria - FPSMP n ° 077/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1°, § 2°, e artigo 5°, da-Lei n° 656, de 19 de setembro de 2002, c/c art. 33, § 1° a 10° e art. 34, da Lei 885, de 17 de dezembro/2007.

CONSIDERANDO ainda, tudo o

que consta no processo nº 00139/2017;

RESOLVE conceder prorrogação de licença, pelo período de 02/07/2019 a 15/08/2019, perfazendo 45 (quarenta e cinco) dias, ao servidor, SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ, matrícula nº 4880, Operador de Máquinas Pesadas, Nível VIII, o qual encontra-se lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo o valor do benefício ora concedido, proporcional aos dias indicados no laudo pericial e fixados de acordo com base na contribuição do servidor.

> Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Piraí, 26 de setembro de 2019.

Paula Lages Tolentino Gerente de Programa Especial de Trabalho

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 331/2019 de Concessão de Aposentadoria por

Invalidez

PROCESSO Nº: 402/2019

DATA: 20 de setembro de 2019.

BENEFICIÁRIO: SÍLVIA CRISTINA CABRAL, matrícula nº 4887-6

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 29, § 9° c/c Artigo 144, da Lei n° 1.104, de 18/12/2012,

c/c Artigo 40, §1°, I, da CF e c/c Art. 6A da EC nº 70/2012.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 332/2019 de Concessão de Aposentadoria por

Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº: 367/2019

BENEFICIÁRIO: LILIAN APARECIDA CARVALHO JASMIN PASSOS -

Matrícula nº 1339-0

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 137, §§ 1º e 4º, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012, c/c

Artigo 6°, da EC nº 41/2003, c/c § 5°, do Artigo 40 da CF.

DATA: 23 de setembro de 2019

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 333/2019 de Concessão de Aposentadoria por Idade

PROCESSO Nº: 343/2019

BENEFICIÁRIO: CELMA MARINHO SANTOS, matrícula nº 6849-4

 $\textbf{FUNDAMENTA} \boldsymbol{\tilde{\textbf{A}}\textbf{O}}\textbf{:} \text{ Artigo 34, II, da Lei } n^{\text{o}} \text{ 1.104, de } 18/12/2012 \text{ c/c Artigo 40, } \$ \text{ } 1^{\text{o}}\textbf{, III,}$

"b" da CF/88.

DATA: 23 de setembro de 2019.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

EXTRATO DE PORTARIA DE APOSENTADORIA

INSTRUMENTO: Portaria FPSMP nº 344/2019 de Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº: 425/2019

BENEFICIÁRIO: PAULO CESAR DA SILVA GUIMARÃES, matrícula nº 932-0

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 136, §§ 2° e 3°, da Lei nº 1.104, de 18/12/2012 c/c

Artigo 3°, da EC 47/2005.

DATA: 27 de setembro de 2019.

VALIDADE: a partir da publicação deste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019.

Identificação: Processo nº 01548, de 10 de setembro de 2019.

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICO LTDA.

Crédito: Elemento de Despesa: 339040-99

Projeto / Atividade: 0103100012300

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Técnica com Garantia de Funcionamento do atual Sistema Eletrônico de Votação.

Prazo de Vigência: 01/10/2019 a 31/12/2019.

Data: 01/10/2019.

<u>Valor:</u> R\$ 7.368,00 (sete mil trezentos e sessenta oito reais).

PORTARIA Nº 75/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Conceder noventa (90) dias de Licença Prêmio ao servidor Adriano dos Santos Prudêncio, matrícula nº. 027-1, referente ao quarto quinquênio a partir de 01 de outubro do corrente ano.

 II – Determinar a Secretaria da Câmara que proceda às providências necessárias, referente às anotações funcionais do referido Servidor.

III - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Piraí, em 01 de outubro de 2019.

Alex Joaquim dá Silva Presidente

